Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 458/PMC/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro, na ordem 60% (sessenta por cento), para todos os níveis, exceto para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas, como segue:

I - 30% (trinta por cento), retroativo ao mês de novembro de 1993, sobre o vencimento de outubro de 1993, o qual poderá ser pago até 30 de janeiro de 1994.

II - 30% (trinta por cento), em dezembro de 1993, sobre o vencimento de novembro, o qual poderá ser pago até 30 de janeiro de 1994.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504/93-PMC

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de novembro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de dezembro de 1993.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico